

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0073

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para limpeza e conservação com fornecimento de material para as Unidades Operacionais Escolas Sesc Ananindeua e Castanhal.

ADENDO I - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Belém-PA, 4 de abril de 2023

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.089.589/0001-01**, no dia 13/03/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está suspensa desde o dia 10/02/2023, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1.252/2012 e suas alterações), **reconhecemos a IMPUGNAÇÃO** interposta pela **G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.089.589/0001-01**.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 23/0073-PG

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para limpeza e conservação com fornecimento de material para as Unidades Operacionais Escolas Sesc Ananindeua e Castanhal, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

[...]

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação a licitação do **Pregão Eletrônico nº 23/0073-PG**, ocorre que na análise do edital verificou-se que no item 7.3.1.1. solicita:

7.3.1.1. No mínimo 1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa desenvolveu serviços de limpeza e conservação **com fornecimento de material, de no mínimo 12 meses.**

Diante do exposto, vemos a violação do direito da licitante de competir em igualdade de condições e os perigos da violação do princípio da igualdade, uma vez que consta um formalismo excessivo ao exigir atestado de fornecimento de material.

II – DOS DIREITOS

De acordo com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

[...]

Diante do exposto, requer que seja corrigido o edital elaborado para respectiva licitação afastando esse critério de formalismo excessivo no item 7.3.1.1 "...fornecimento de material", .

V – DO PEDIDO

Mediante ao exposto, requer-se-a que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente, com efeito para:

- a) Declara-se nulo o item impugnado com a sua consequente supressão do Instrumento Convocatório;
- b) Determinar que seja republicado o Edital, sanando o vício apontado de formalismo excessivo no item 7.3.1.1 "...fornecimento de material" e com a reabertura do prazo para a apresentação da documentação de habilitação e das propostas.
- c) A produção de todos os meios de provas admitidas em Direito.

3. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Esclarecemos que as regras editalícias estão em conformidade com a resolução Sesc 1252/12 com suas alterações e a Constituição Brasileira. Portanto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços preservando melhores condições oferecidas pelo Sesc-PA junto a clientela e ao público em geral.

Considerando que as razões apresentadas estão de acordo com o Edital, tendo em vista que o item 7.3.1.1., ora questionado, exige na qualificação técnica "*No mínimo 1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa desenvolveu serviços de limpeza e conservação com fornecimento de material, de no mínimo 12 meses.*"

Assim, no que diz respeito ao item 7.3.1.1. do edital, estamos baixando a exigência do *Atestado de Capacidade Técnica* [...] para o mínimo de 6 meses.

4. DECISÃO:

Diante do exposto, concedemos parcialmente o provimento da impugnação impetrada pela empresa **G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.089.589/0001-01**, informando que estaremos prosseguindo o andamento do certame com republicação do edital e que a data para abertura da licitação ocorrerá no dia 18/04/2023 às 9h.

Pregoeiro